**LEI N.º 1738, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2.017.**

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DE TODAS AS PERDAS INFLACIONÁRIAS DECORRENTES DOS EXERCÍCIOS DE 2015/2016 DOS VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS E/OU SERVIDORES, ATIVOS E INATIVOS E DOS COMISSIONADOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JACIARA/MT”

 O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

 Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 10.34% (dez inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) sobre os vencimentos dos funcionários e/ou servidores, ativos e inativos e dos comissionados do Poder Legislativo de Jaciara, em parcela única, alterando-se, via de conseqüência, os anexos I - Tabelas de Vencimentos da Lei Municipal n.º 1.723, de 27 de outubro de 2016, da Câmara Municipal, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

 Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 22 DE FEVEREIRO DE 2017

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**

PREFEITO MUNICIPAL